



# Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

**TEXTO COMPILADO**

## **LEI Nº 3.080/2010**

**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirajó com base na visão sistêmica e relacionamentos matriciais direcionados ao atendimento às demandas dos cidadãos.

**Art. 2º.** A função precípua da atuação executiva da Administração Pública Municipal, em cumprimento aos ditames constitucionais, à legislação pertinente e à Lei Orgânica do Município é a de prestar serviços complementares às competências das esferas de Governo Federal e Estadual.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

I – Secretaria Municipal



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

---

## *Estado do Espírito Santo*

II – Subsecretaria

III– Gerência

**Art. 4º.** Considera-se Secretaria Municipal a unidade organizacional estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação.

**Art. 5º.** Considera-se Subsecretaria Municipal a unidade organizacional estruturada para auxiliar no gerenciamento e na execução das políticas públicas municipais setoriais, objetivando apoiar o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

**Parágrafo Único.** A Subsecretaria Municipal, vinculada a Secretaria Municipal, é dirigido por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Subsecretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação e substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º.** Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

**Parágrafo Único.** Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal, dirigido por titular nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajó*

*Estado do Espírito Santo*

## **SEÇÃO II**

### **DOS EIXOS DE ACESSORAMENTO E ESTRATÉGICOS**

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal estão agrupadas em função da natureza das suas atividades, dos usuários, dos seus produtos e serviços e das relações institucionais e organizacionais que mantêm para o cumprimento das suas estratégias e objetivos junto à população e à sociedade, formando os Eixos de Assessoramento e Estratégicos enunciados nos incisos:

- I – Eixo de Assessoramento e Articulação Político Institucional;
- II - Eixo Estratégico de Promoção Humana e Desenvolvimento Social;
- III – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura;
- IV – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Finanças.

**Art. 8º.** A aplicação da organização por Eixo de Assessoramento e Eixos Estratégicos à Estrutura Organizacional tem por objetivo facilitar à integração sistêmica e matricial, a definição das relações intra-organizacionais das Secretarias Municipais, por intermédio das suas Gerências, com o propósito de canalizar recursos, concatenar atividades, oferecer eficiência e alcançar resultados em nome da população e da sociedade.

**Art. 9º.** As atividades das Secretarias Municipais estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:

- I – Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II – Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial;
- III – Nível Administrativo e Técnico-Operacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ**

**Art. 10.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirajó é definida:

**I - Eixo de Assessoramento e Articulação Política Institucional:**



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- **Procuradoria Geral;**
- **Controladoria Interna;**
- **Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV:**
  - Gerência de Tecnologia da Informação;
  - Gerência de Gestão Estratégica; *(Incluído pela Lei nº 4.118/2022)*
  - Gerência de Monitoramento de Projetos. *(Incluído pela Lei nº 4.118/2022)*

## II – Eixo Estratégico de Promoção Humana e Desenvolvimento Social:

- **Secretaria Municipal de Educação – SEME:**
  - **Subsecretaria Municipal de Educação**
    - Gerência de Desenvolvimento de Projetos e Avaliação Pedagógica;
    - Gerência de Educação Básica;
    - Gerência de Apoio ao Estudante;
    - Gerência de Cultura, Esporte e Lazer. *(Redação dada pela Lei nº 3.314/2012)*
- **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:**
  - **Subsecretaria Municipal de Saúde;**
    - Gerência de Promoção em Saúde;
    - Gerência de Administração em Rede;
    - Gerência de Vigilância em Saúde;
    - Gerência de Controle, Avaliação e Monitoramento Estatístico de Saúde;
    - Gerência do Fundo Municipal de Saúde.
- ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMDES:~~
  - ~~Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social;~~
- **A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres (SEMASM).**
- **Subsecretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres;** *(Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2025)*
  - Gerência de Assistência e Atendimento Social;
  - Gerência de Orientação a Criança e ao Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- **Secretaria Municipal de Turismo Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA:**
  - Gerência de Cultura, Esporte e Lazer;
  - Gerência de Promoção do Desenvolvimento Turístico. *(Incluído pela Lei nº 3.314/2012)*

## III – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura:

### – SEMOSI:

- **Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura**
  - **Subsecretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura**
    - Gerência de Limpeza Pública e Serviços Urbanos
    - Gerência de Manutenção e Controle de Máquinas e Veículos;
    - **Gerência de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras.**

### ~~• Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:~~

### • **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:** *(Redação dada pela Lei nº 4.118/2022)*

- Gerência de Desenvolvimento Rural e Assistência Técnica ao Produtor;
- ~~Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.~~
- Gerência de Infraestrutura Rural. *(Redação dada pela Lei nº 4.118/2022)*

### • **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** *(Incluído pela Lei nº 4.118/2022)*

- Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## IV – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Finanças:

- **Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI:**
  - Gerência de Administração Tributária;
  - Gerência de Administração Financeira e Execução Orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

## • Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH:

- Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Registros;
- Gerência de Elaboração de Contratos e Convênios;
- Gerência de Administração Geral e Suprimentos.

## • ~~Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGE:~~

- ~~○ Gerência de Orientação Estratégica e Monitoramento de Projetos;~~
- ~~○ Gerência de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Turístico. (Redação dada pela Lei nº 3.314/2012)  
(Revogado pela Lei nº 4.118/2022)~~

**Parágrafo Único.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Ibirajú é a constante do Anexo I, que integra esta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO I

### DAS UNIDADES DO EIXO DE ASSESORAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL

**Art. 11.** À Procuradoria Geral, como órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, compete a Representação judicial e extrajudicial do município; execução de consultoria e de assessoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal; emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do município; assessoramento técnico-legislativo ao Chefe do Executivo Municipal; promoção da cobrança judicial de dívidas com o município; atuação nos feitos relativos ao patrimônio, direitos ou obrigações do município; outras competências afins.

**§1º.** O cargo de Procurador Geral tem remuneração de Secretário Municipal.

**§2º.** As atividades de consultoria jurídica das Secretarias Municipais e das entidades vinculadas serão desenvolvidas de forma articulada sob a coordenação da Procuradoria Geral.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

## *Estado do Espírito Santo*

**§3º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá atribuir exercício ao Procurador Geral fora da Procuradoria em missões de relevante necessidade à vista da natureza do trabalho.

**Art. 12.** À Controladoria Interna compete o recebimento de denúncias e queixas relativas às ações praticadas por servidores públicos, o acompanhamento de sua apuração e processos disciplinares, inclusive com a proposição de medidas cabíveis; a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; a auditoria interna nos sistemas de recursos humanos, material, administração geral, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias das diversas unidades da administração Municipal, inclusive a orientação; a produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia as unidades municipais; acompanhamento da prestação de contas vinculadas, contratos e convênios; outras competências afins.

~~**Art. 13.** À Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional – SEMGOV compete a prestação dos serviços de assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão; organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal; execução do cerimonial e das atividades de apoio que sejam necessárias ao funcionamento do Gabinete do Prefeito; a promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal; promoção das relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais municípios e com as comunidades organizadas; manutenção das relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade; planejamento, organização e coordenação das atividades de defesa civil; as atividades da junta militar; marketing institucional; assessoria de imprensa e jornalismo; desenvolvimento de sistemas, administração de redes de informática e o suporte técnico em informática às unidades da Prefeitura; o recebimento das solicitações ou denúncias; encaminhamento às unidades responsáveis para a sua apuração; respostas ao denunciante ou demandante; orientações sobre procedimentos de solicitações e/ou denúncias e outras competências afins.~~

**Art. 13.** À Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional – SEMGOV compete a prestação dos serviços de assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão; organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal; execução do cerimonial e das atividades de apoio que sejam necessárias ao funcionamento do Gabinete do Prefeito; a promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de



# Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

funcionamento da Prefeitura Municipal; promoção das relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais municípios e com as comunidades organizadas; manutenção das relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade; planejamento, organização e coordenação das atividades de defesa civil; as atividades da junta militar; marketing institucional; assessoria de imprensa e jornalismo; desenvolvimento de sistemas, administração de redes de informática e o suporte técnico em informática às unidades da Prefeitura; o recebimento das solicitações ou denúncias; encaminhamento às unidades responsáveis para a sua apuração; respostas ao denunciante ou demandante; orientações sobre procedimentos de solicitações e/ou denúncias; a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município; a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças; o planejamento, acompanhamento e controle do orçamento participativo; o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas; orientação, elaboração e monitoramento dos projetos do município; incentivo a inovação, qualidade e produtividade; integração estratégica entre as secretarias; produção de informações do município e acompanhamentos gerenciais; desenvolver as atividades de atração de investimento e desenvolvimento econômico; outras competências afins. *(Redação dada pela Lei nº 4.118/2022)*

## SEÇÃO II

### DAS UNIDADES DO EIXO ESTRATÉGICO DE PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

~~**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Educação — SEME compete desenvolver as atividades relacionadas à educação, ensino público; assistência e apoio ao educando; seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático; educação infantil e fundamental; educação especial; educação de jovens e adultos; atividades que garantam a universalização do acesso à educação no município; desenvolver políticas no sentido de erradicar o analfabetismo; desenvolver e estimular as atividades relacionadas ao esporte e ao lazer no âmbito municipal; estabelecer e implantar a política de integração do esporte através da criação de espaços esportivos comuns e de multiuso; implantar ações, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento de atletas infante-juvenis de alto rendimento; planejar, implantar, coordenar e avaliar a política municipal das atividades de lazer; outras competências afins.~~



# Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Educação – SEME compete desenvolver as atividades relacionadas à educação, ensino público; assistência e apoio ao educando; seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático; educação infantil e fundamental; educação especial; educação de jovens e adultos; atividades que garantam a universalização do acesso à educação no município; desenvolver políticas no sentido de erradicar o analfabetismo; outras competências afins. *(Redação dada pela Lei nº 3.314/2012)*

**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especialmente a saúde pública e medicina preventiva; atividades médicas, paramédicas, odontológicas, fisioterápicas e sanitárias; educação para a saúde; administração hospitalar e ambulatorial; vigilância sanitária e epidemiológica; saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionadas com a sua área de atuação; produção e distribuição de medicamentos básicos; formulação de políticas de saúde; outras competências afins.

~~**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMDES compete a formulação e a execução da política municipal de promoção social, de atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente; formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias; formular e executar atividades complementares de organização e proteção do trabalho; as atividades de capacitação profissional para a geração de emprego e renda e outras competências afins.~~

**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres - SEMASM compete a formulação e a execução da política municipal de promoção social, de atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente; formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias; formular e executar atividades complementares de organização e proteção do trabalho; as atividades de capacitação profissional para a geração de emprego e renda e outras competências afins. *(Redação corrigida pela Lei Complementar nº 01/2025)*

**Art. 16-A.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA compete desenvolver e estimular as atividades relacionadas à cultura, ao desporto e ao lazer no âmbito municipal; estabelecer e implantar a política de integração do desporto através da criação de espaços esportivos comuns e de multiuso; implantar ações, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento de atletas infanto-juvenis de alto rendimento; planejar,



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

implantar, coordenar e avaliar a política municipal das atividades de cultura e lazer; formular, coordenar e executar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo; outras competências afins. *(Incluído pela Lei nº 3.314/2012)*

## SEÇÃO III

### DAS UNIDADES DO EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA

**Art. 17.** À Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI compete desenvolver as atividades relacionadas com sistemas de mobilidade: rodoviária; de pedestres; fiscalização do trânsito e do transporte; planejamento, execução e manutenção das obras públicas; elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos, locação, construção, conservação, restauração, reconstrução, promoção de melhoramentos e administração, direta ou através de terceiros, das estradas vicinais, inclusive pontes e obras complementares; implantação de sistemas de prevenção e de controle de enchentes; elaboração de estudos, projetos e orçamentos com vistas à construção, adaptação, restauração e conservação de edifícios públicos ou os de interesse municipal; a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração de cemitérios; a definição e a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com as demais unidades fiscalizadoras da Prefeitura; a organização, gestão e o apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos; outras competências afins.

~~**Art. 18.** À Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMAG compete desenvolver as atividades relacionadas com defesa sanitária animal e vegetal; fiscalização da produção animal e vegetal; uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas; pesquisa e difusão de tecnologia rural; armazenagem e abastecimento; irrigação e drenagem; recuperação, apoio ao associativismo e cooperativismo; prestação de serviços agropecuários; assistência técnica e extensão rural e pesqueira; a articulação e execução em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras das atividades de infraestrutura visando a melhoria do escoamento da produção rural, a melhoria dos meios de comunicação e eletrificação rural; a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa, recuperação, a conservação e manejo dos recursos naturais e hídricos; promover a educação~~



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

~~ambiental; realizar o planejamento ambiental da cidade; realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental; definir e controlar a criação e administração de áreas de conservação ambiental; gerir recursos hídricos e ecossistemas; promover ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente; outras competências afins.~~

**Art. 18.** À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAG compete desenvolver as atividades relacionadas com defesa sanitária animal e vegetal; fiscalização da produção animal e vegetal; uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas; pesquisa e difusão de tecnologia rural; armazenagem e abastecimento; irrigação e drenagem; recuperação, apoio ao associativismo e cooperativismo; prestação de serviços agropecuários; assistência técnica e extensão rural e pesqueira; a articulação e execução em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras das atividades de infraestrutura visando a melhoria do escoamento da produção rural, a melhoria dos meios de comunicação e eletrificação rural. *(Redação dada pela Lei nº 4.118/2022)*

**Art. 18-A.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa, recuperação, a conservação e manejo dos recursos naturais e hídricos; promover a educação ambiental; realizar o planejamento ambiental da cidade; realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental; definir e controlar a criação e administração de áreas de conservação ambiental; gerir recursos hídricos e ecossistemas; promover ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente; outras competências afins. *(Incluído pela Lei nº 4.118/2022)*

## SEÇÃO IV

### DAS UNIDADES DO EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS.

**Art. 19.** À Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI compete coordenar os assuntos afins e as ações interdependentes que tenham repercussão financeira; realizar a administração financeira do município, inclusive no sentido de definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; desenvolver as atividades relacionadas com a tributação, particularmente referente a arrecadação, fiscalização e dívida ativa; realizar a contabilidade pública, inclusive as atividades de empenho, pagamento e liquidação e outras competências afins.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

---

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 19-A.** À Gerência de Administração Tributária compete assistir ao Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ e, ainda, especificamente:

- a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) preparar e julgar os processos administrativo tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
- c) acompanhar a formulação da política econômico tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
- d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- e) divulgar a legislação tributária;
- f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;
- g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;
- h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;
- i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;
- j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;
- k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;
- l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;



# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas, e;

n) exercer outras atividades correlatas. *(Incluído pela Lei nº 4.037/2019)*

**Art. 20.** À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH compete desenvolver atividades relativas a gestão pública municipal; administração e desenvolvimento de recursos humanos, inclusive a formulação de propostas de políticas de valorização profissional e gerencial; registro, folha de pagamento e outras obrigações legais referentes aos servidores e agentes políticos; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços; a gestão e execução do processamento das licitações; o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis; a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de documentos; administração, controle e manutenção da frota de veículos; a normatização e padronização das atividades e processos administrativos; outras competências afins.

~~**Art. 21.** À Secretaria Municipal de Gestão Estratégica — SEMGE compete a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município; a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município; a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças; o planejamento, acompanhamento e controle do orçamento participativo; o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas; orientação, elaboração e monitoramento dos projetos do município; incentivo a inovação, qualidade e produtividade; integração estratégica entre as secretarias; produção de informações do município e acompanhamentos gerenciais; desenvolver as atividades de atração de investimento e desenvolvimento econômico; outras competências afins. *(Redação dada pela Lei nº 3.314/2012) (Revogado pela Lei nº 4.118/2022)*~~

## SEÇÃO V

### DAS ATIVIDADES COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS



# *Prefeitura Municipal de Ibirajó*

---

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 22.** As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, assim como as suas responsabilidades tratam da execução, desde a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matérias primas, a elaboração dos produtos e/ou serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação ao usuário.

**Art. 23.** Para a organização e a realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.

**I** - Elaboração de planos, programas e projetos compreendendo a definição de estratégias e ações, prioridades, prazos, responsáveis pela execução, assim como os objetivos a serem cumpridos, os resultados a serem alcançados e as formas de acompanhamento da sua execução;

**II** - Articulação com as demais Secretarias Municipais com as quais as suas atividades finalísticas se relacionem de forma obrigatória ou necessária, compreendendo a realização de ações conjuntas, organizadas e planejadas de forma a reduzir custos, otimizar recursos, adquirir eficiência e atender, com qualidade e menor prazo, ao usuário do serviço;

**III** - Manutenção de relacionamentos diretos, permanentes e constantes com as unidades e entidades vinculadas à esfera de poder do Governo Federal e do Governo Estadual, assim como instituições ou fundos pertencentes a organizações do Terceiro Setor, que desenvolvam atividades intercomplementares de natureza obrigatória ou não, e que tenham, em suas atribuições, quaisquer obrigações ou prerrogativas de regulamentar, regular, acompanhar, fiscalizar, auditar, definir, programar, ou que mantenham fundos financeiros de financiamento de ações da sua área de competências;

**IV** - Realização de todas as atividades que sejam atinentes à organização e à coordenação do trabalho de servidores e demais prestadores de serviços visando garantir a gestão eficiente e eficaz e a qualidade dos serviços prestados;

**V** - Acompanhamento da execução dos serviços relativos a contratos e convênios aplicados à Secretaria Municipal;

**VI** - Elaboração de relatórios gerenciais periódicos sobre as atividades desenvolvidas, analisando-os e encaminhando-os para entidades e/ou unidades pertinentes, observando prazos e formas; organização de estatísticas e de indicadores de resultados da área de atuação;



# *Prefeitura Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

**VII** - Realização de outras atividades por orientação de Secretários Municipais que tenham em suas competências a prerrogativa para normatizar, organizar, centralizar a atuação ou acompanhar as ações de áreas de conteúdos funcionais específicos, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;

**VIII** - Executar demais atividades que sejam necessárias ao cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, respeitando a legislação, as normas e regulamentações pertinentes.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de cada Secretaria Municipal diz respeito à atuação no escopo das competências atribuídas ao Município de Ibirajuba nos termos da legislação em vigor, devendo proceder de forma integrada e/ou complementar com os níveis de governo estadual ou federal, assim como com organizações da sociedade civil autorizadas legalmente para atuar no setor.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 24.** São consideradas unidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal as autarquias, inclusive as de regime especial, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, criadas por Lei, para o cumprimento de finalidades específicas para as quais sejam convenientes aos objetivos da administração municipal e aos interesses sociais da população, a descentralização administrativa e a concessão de autonomia operacional.

**§ 1º.** As unidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal estão obrigadas ao cumprimento de todas as leis que regem a administração pública brasileira, assim como às regras e normas que são específicas do seu setor de atuação.

**§ 2º.** Os Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajuba - IPRESI e de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ibirajuba têm *status* e prerrogativas de Secretário Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

---

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 25.** Os Conselhos Municipais são classificados da seguinte forma:

**I** – Conselhos que são obrigatórios em função de algum dispositivo de lei federal, em função da sua vinculação com políticas públicas de âmbito nacional e com recebimento de recursos para manutenção dos serviços prestados;

**II** – Conselhos que são instituídos pela Administração Pública Municipal para o cumprimento de finalidades específicas e em atendimento a objetivos e necessidades de natureza local.

**Art. 26.** Os Conselhos Municipais classificados no Inciso I do artigo anterior devem constar, sem vinculação hierárquica, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal específica.

**Art. 27.** Os Conselhos Municipais classificados no Inciso II do artigo 25 terão a sua vinculação organizacional que for estipulada quando da sua institucionalização.

**Art. 28.** As relações institucionais dos Conselhos Municipais com a Administração Pública Municipal serão realizadas por meio da Secretaria a que se vinculam.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 29.** Os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal são os que constam dos incisos deste artigo:

**I** - Cargos de Secretários e Subsecretários Municipais a serem preenchidos por profissionais com conhecimento e experiência na área, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

---

## *Estado do Espírito Santo*

**II**– Cargos de provimento em comissão de Procurador Geral do Município e de Controlador Interno de Governo, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal;

**III** – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerências integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, ocupados preferencialmente por profissionais com escolaridade de nível superior;

**IV** - Cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal na área da saúde, com formação de nível superior completo, preferencialmente na área de saúde, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 30.** Os cargos de provimento em comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:

~~**I** – Assessor Executivo, para prestação de serviços em missões específicas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; *(Revogado pela Lei nº 3.329/2012)*~~

**II** – Assessor de Comunicação, para prestação de serviços ao Chefe do Poder Executivo e demais Secretarias, localizado na Secretaria de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV, com formação de nível superior completo em Comunicação Social;

**III** – Chefe de Gabinete para prestação de serviços de assistência ao gabinete do chefe do Poder Executivo;

**IV** – Ouvidor, com a exigência mínima de formação de nível superior completo, para prestação de serviços na Secretaria de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV;

~~**V** – Assistente Técnico para prestação de serviços em diversas áreas de atuação da Prefeitura; *(Revogado pela Lei nº 3.329/2012)*~~

~~**VI** – Assistente Operacional de Serviços para a prestação de serviços em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal. *(Revogado pela Lei nº 3.329/2012)*~~



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**VII** – Assessor Especial Nível I; *(Incluído pela Lei nº 3.329/2012)*

**VIII** – Assessor Especial Nível II; *(Incluído pela Lei nº 3.329/2012)*

**IX** – Assessor Especial Nível III. *(Incluído pela Lei nº 3.329/2012)*

**Art. 30-A.** Os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial Níveis I, II e III detêm as seguintes atribuições:

### **I – Assessor Especial Nível I:**

- a) Assessorar a direção superior da Prefeitura Municipal nos assuntos de sua área;
- b) Promover, quando solicitado, a elaboração dos planos de trabalho de sua unidade, observando as políticas e diretrizes fixadas, de forma interativa com as demais unidades da mesma área de atuação;
- c) Controlar a execução dos planos no âmbito da sua unidade, recomendando as adequações ou medidas corretivas para a consecução dos objetivos traçados;
- d) Promover a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para a qualidade e produtividade dos serviços pela instituição;
- e) Estabelecer padrões de qualidade de forma gradativa e contínua;
- f) Realizar atividades que envolvam o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos;
- g) Prestar a assistência ou assessoria na contratação dos serviços; o acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- h) Orientar os processos de avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de relatórios em matérias da área solicitada
- i) Propor e execução de projetos, normas e procedimentos em assunto de suas áreas;
- j) Outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

### **II – Assessor Especial Nível II:**

- a) Efetuar a execução dos objetivos e metas traçadas pela unidade em que estiver lotado;
- b) Prestar assessoramento na elaboração de programas e tarefas diárias contribuindo para o alcance das metas e resultados;
- c) Acompanhar, diariamente, a execução das tarefas;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- d) Manter contato pessoal e imediato com as demais unidades da instituição orientando e colaborando com as necessidades de cada área;
- e) Providenciar os meios necessários para a execução das tarefas;
- f) Executar as atividades de assessoramento de forma integrada com os demais serviços da estrutura da instituição;
- g) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas institucionais;
- h) Promover o cumprimento do Plano Estratégico da Prefeitura Municipal;
- i) Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas

### **III – Assessor Especial Nível III:**

- a) Assessorar as unidades na proposição e execução de programas que visem a integração do servidor no seu ambiente de trabalho;
- b) Orientar as unidades da instituição quanto a manutenção do ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento;
- c) Orientar equipes estimulando a criatividade, a iniciativa, à integração funcional e o trabalho a ser realizado dentro das normas e procedimentos;
- d) Assessorar na criação de meios para a melhoria da comunicação direta com os servidores, facilitando a transmissão de informações e orientações;
- e) Prestar assessoramento a chefia imediata nos processos de trabalho visando à qualidade e excelência dos serviços prestados aos cidadãos
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas institucionais;
- g) Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

**Art. 31.** As nomenclaturas, os quantitativos, referências e vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de natureza gerencial, bem como os de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial são os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 32.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III que integra esta Lei, com suas nomenclaturas, quantitativos e vencimentos.

**Art. 33.** Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive os cargos de secretários municipais e os dirigentes das unidades da administração indireta, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

**I** – No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;



# *Prefeitura Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

**II** – No valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

**Parágrafo Único.** As vantagens pessoais do servidor serão pagas com base no vencimento do cargo efetivo e/ou comissionado, conforme for a opção do servidor.

**Art. 34.** O quantitativo de cargos de provimento em comissão de natureza não gerencial ou de natureza específica é alocado no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, devendo o decreto de nomeação definir a Secretaria Municipal de lotação do nomeado para os fins de dotação e execução orçamentárias da despesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação desta Lei, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Subsecretarias e Gerências que as compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei.

**Art. 36.** As unidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem servidor ou empregado público à disposição do município de Ibirajuba, para o exercício de cargos de Secretário Municipal e cargos de provimento em comissão de natureza gerencial e não gerencial, de assessoramento e aconselhamento com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aquele servidor, inclusive os encargos de natureza trabalhista, funcional e previdenciária, constante dos seus direitos e vantagens no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – O servidor, na situação prevista neste artigo, fará jus à gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio ou do vencimento do cargo em comissão, dependendo do caso em que se enquadrar o referido servidor.

**Art.37.** Sobre os valores fixados no Anexo II desta lei incidirá o reajuste nos percentuais fixados pela revisão geral anual de vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos para o exercício de 2010, com exceção dos cargos de Subsecretários, Assistente



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

---

*Estado do Espírito Santo*

Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor Executivo e aos novos cargos criados por esta Lei.

**Art. 38.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação e a abertura de créditos especiais.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis n<sup>os</sup> 2653/2006, 2.959/2009 e respectivas alterações.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirajú/ES, em 10 de março de 2010.

**NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE**  
**Prefeita**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de março de 2010.

**MAYARA LOUREIRO MAIA**  
**Secretária Municipal de Administração**



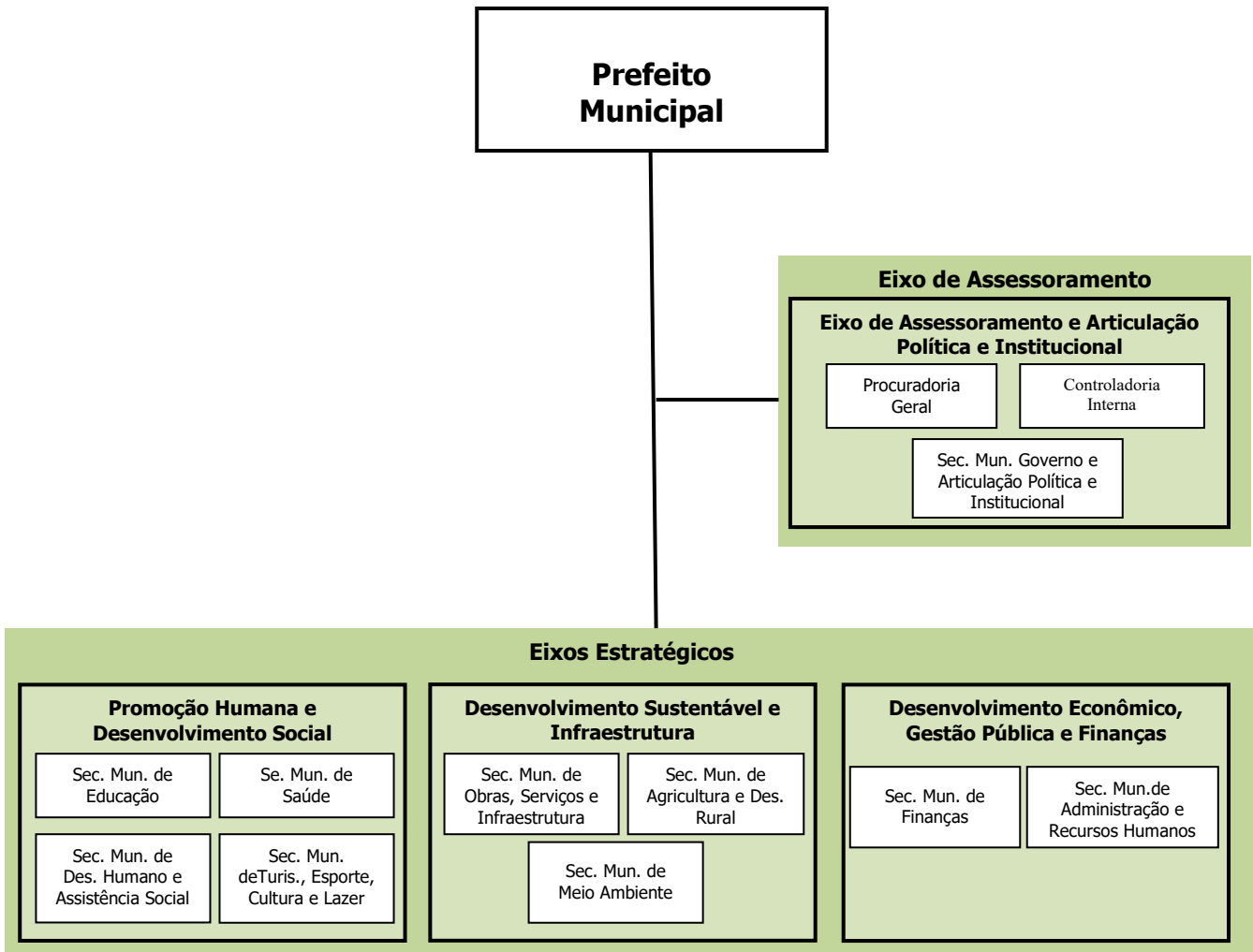
# Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.080/2010

## ANEXO I

Representação Gráfica da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirapu – (a que se refere o parágrafo único do art.10)





# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

## **ANEXO I (CONT.)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL**





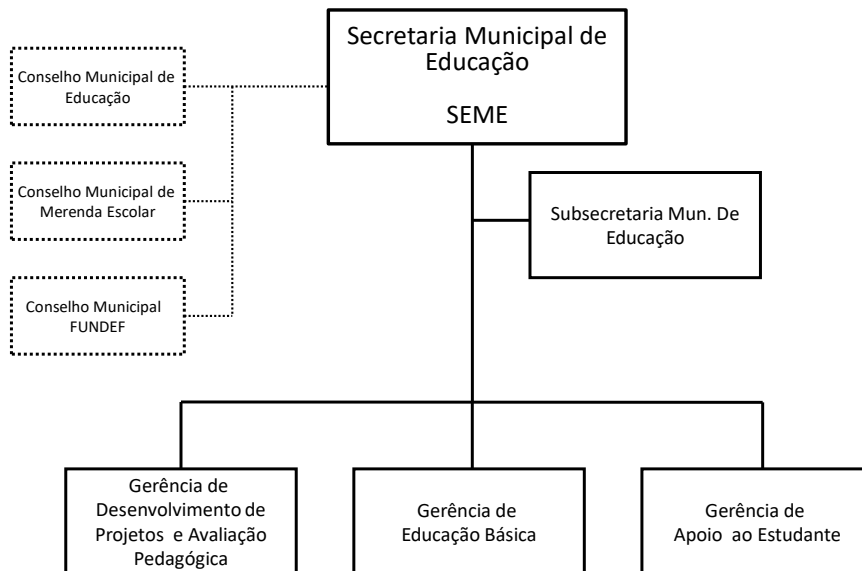
# Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espirito Santo

LEI Nº 3.080/2010

## ANEXO I (CONT.)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





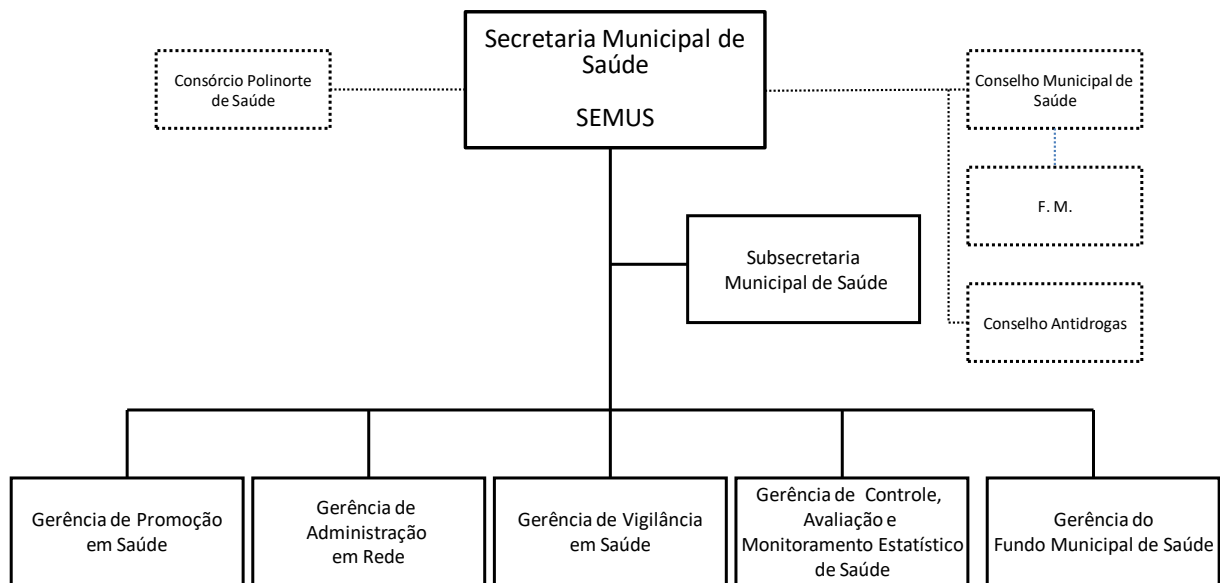
# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.080/2010

## ANEXO I (CONT.)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





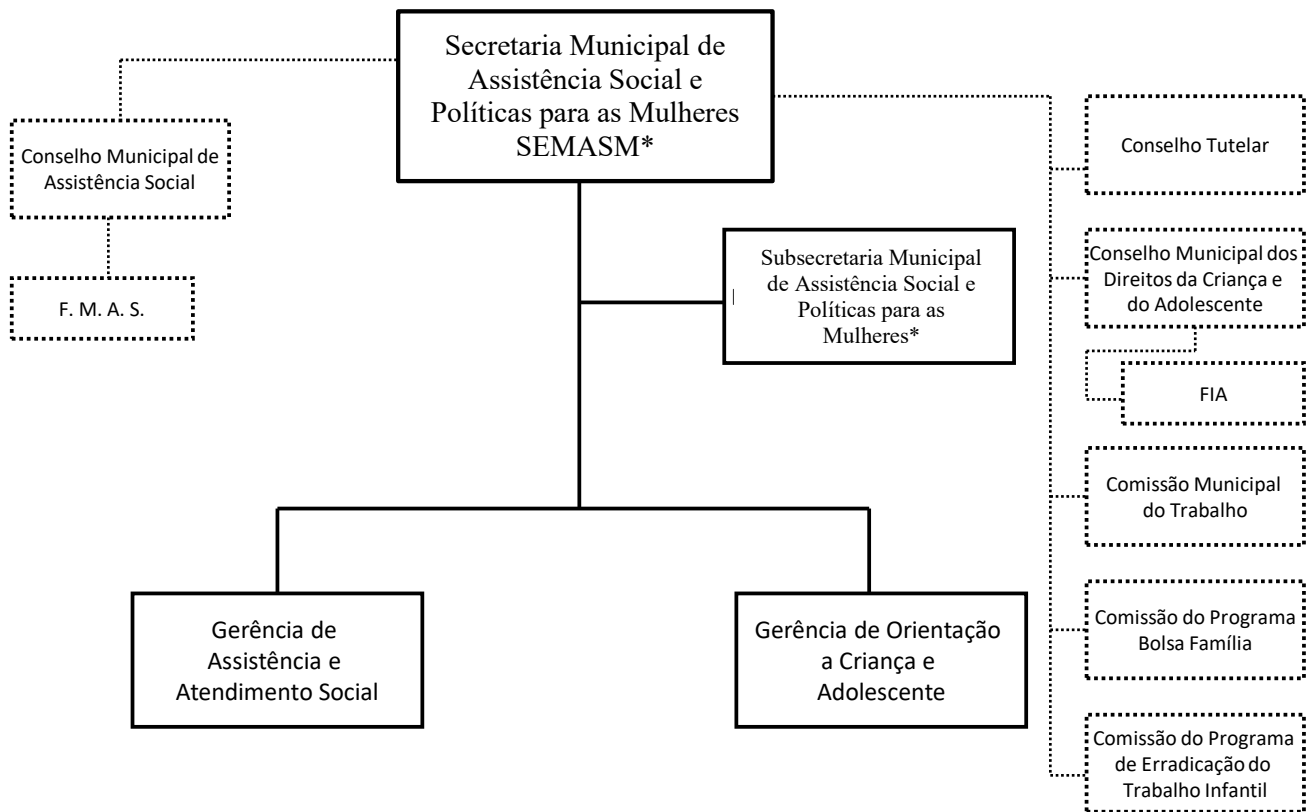
# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.080/2010

## ANEXO I (CONT.)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SEMASM).\*



\*Lei Complementar nº 01/2025



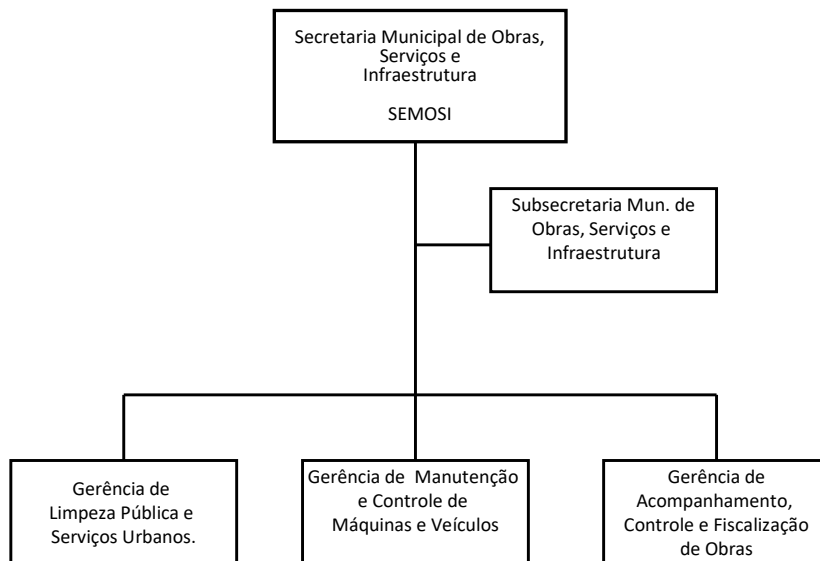
# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

**ANEXO I (CONT.)**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA**





# *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

---

---

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

**ANEXO I (CONT.)**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**





# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

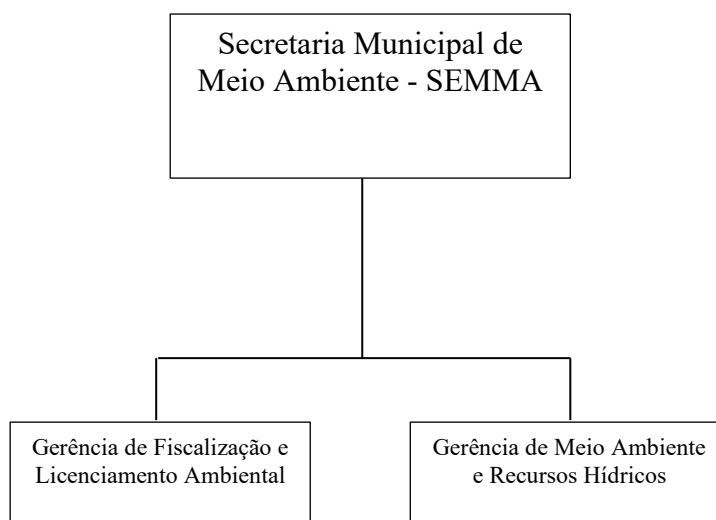
---

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

**ANEXO I (CONT.)**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**





# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

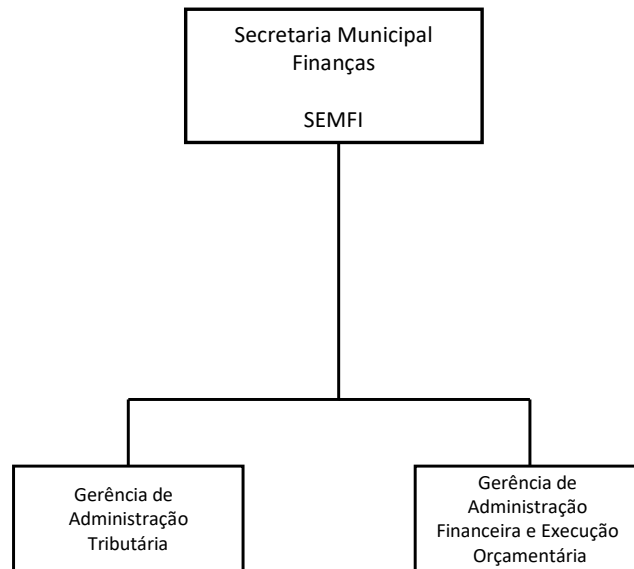
---

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

**ANEXO I (CONT.)**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**





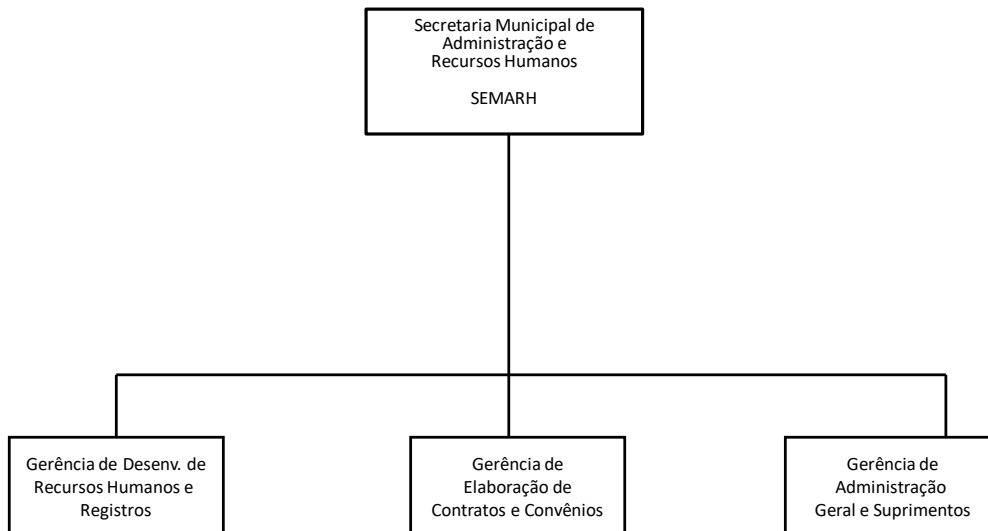
# Prefeitura Municipal de Ibirajú

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

**ANEXO I (CONT.)**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**





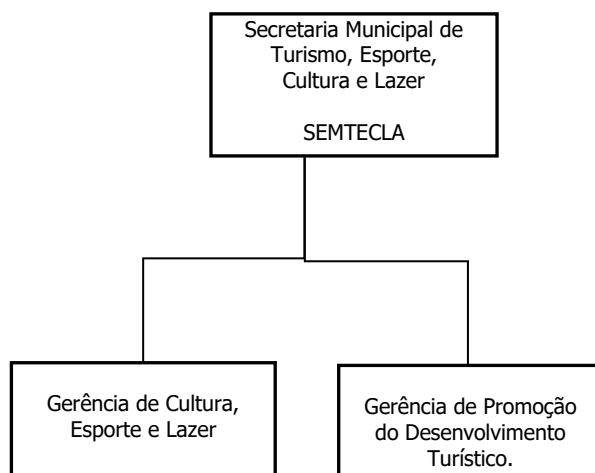
# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 3.080/2010**

## **ANEXO I (CONT.)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**





# Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 3.080/2010**

## **ANEXO II**

**Cargos de Provimento em Comissão criados (a que se referem os arts. 29, 30, 30-A e 31)**

| <b>TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS 2025 (APÓS LEI 4.309/2025)</b> |                   |                                  |                     |
|--|-------------------|----------------------------------|---------------------|
| <b>CARGO</b>   | <b>VAGA<br/>S</b> | <b>REFERÊN<br/>C<br/>I<br/>A</b> | <b>VALORE<br/>S</b> |
| 1-SECRETÁRIO MUNICIPAL   | 10                | CC-01                            | 7.208,32            |
| 2-PROCURADOR GERAL   | 01                | CC-01                            | 7.208,32            |
| 3-CONTROLADOR GERAL  | 01                | CC-01                            | 7.208,32            |
| 4-SUBSECRETÁRIO  | 04                | CC-03                            | 4.458,07            |
| 5-ASSISTENTE JURÍDICO  | 02                | CC-03                            | 3.765,82            |
| 6-GERENTE  | 27                | CC-04                            | 3.567,60            |
| 7-ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  | 01                | CC-04                            | 3.567,60            |
| 8-CHEFE DE GABINETE  | 01                | CC-05                            | 3.567,60            |
| 9-ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I                                      | 07                | CC-05                            | 2.675,71            |
| 10-ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II                                    | 17                | CC-06                            | 2.378,41            |
| 11-ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III                                   | 17                | CC-07                            | 1.783,80            |
| 12-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR                                    | 05                | CC-06                            | 3.365,66            |
| 13-DIRETOR CLÍNICO   | 01                | CC-01                            | 5.687,28            |
| 14-COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ESF                               | 01                | CC-02                            | 5.163,22            |
| 15-COORDENADOR DE DEFESA CIVIL                                   | 01                | CC-05                            | 2.675,71            |
| 16-COORDENADOR DE EXPEDIENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE              | 01                | **                               | 2.034,91            |
| 17- COORDENADOR DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL                   | 01                | **                               | 2.675,71            |
| 18-OUVIDOR   | 01                | CC-05                            | 2.675,71            |

\* A Lei de criação do cargo não discrimina.

Atualizada em 29/01/2025



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.080/2010

## ANEXO III

**Extinção de Cargos de Provimento em Comissão (a que se refere o art. 32)**

| Nomenclatura                                  | Quantitativo | REF    | Vencimento em R\$ |
|---|--------------|--------|-------------------|
| Chefe de Divisão                              | 44           | CC-IV  | 1.197,59          |
| Secretário Municipal                          | 10           | CC-I   | 2.859,56          |
| Controlador Interno                           | 01           | CC-I   | 2.859,56          |
| Chefe de Seção                                | 32           | CC-V   | 912,45            |
| Assistente Jurídico                           | 01           | CC-II  | 1.596,76          |
| Chefe de Gabinete                             | 01           | CC-I   | 2.859,56          |
| Subsecretário                                 | 03           | CC-II  | 1.596,76          |
| Assessor Executivo                            | 08           | CC-II  | 1.231,81          |
| Assessor de Comunicação                       | 01           | CC-II  | 1.596,76          |
| Procurador Jurídico                           | 01           | CC-I   | 2.859,56          |
| Diretor de Educação Infantil                  | 04           | CC-VI  | 901,05            |
| Diretor de Educação Especial                  | 01           | CC-VI  | 901,05            |
| Tesoureiro                                    | 01           | CC-I   | 2.859,56          |
| Coordenador do Programa Estratégia da Família | 01           |        | 2.432,85          |
| Assistente de Executivo                       | 15           | CC-VII | 684,35            |
| <b>Total</b>                                  | <b>124</b>   |        | <b>156.887,99</b> |